

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
ARMADA**

<b>QUADRO 01</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	<b>CNPJ</b>	18.972.378/0009-70
<b>END.</b>	Avenida Areião, nº 595, Setor Pedro Ludovico – Goiânia – Goiás		
<b>REP. LEGAL</b>	Bruno Pereira Figueiredo	<b>CPF</b>	598.190.571-91
<b>CONTRATADA</b>	BURITI ESPECIALIZADA S.A	<b>CNPJ</b>	20.630.078/0001-05
<b>END.</b>	Rua 91, n. 34, Qd. F-14, Lt. 4C1, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74083-150.		
<b>REP. LEGAL</b>	Gineir Silva Santos	<b>PROF.</b>	Empresário
<b>CPF</b>	827.178.186-34	<b>R.G.</b>	MS 990341 – SSP/MG

<b>QUADRO 02</b>			
<b>UNIDADES</b>	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	<b>MUN./UF</b>	Aparecida de Goiânia – GO.
<b>NATUREZA</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<b>OBJETO</b>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA		
<b>VIGÊNCIA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>180 (cento e oitenta) dias</b>, contados a partir da ordem de serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.</li> <li>2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.</li> </ol>		
<b>CONTRATOS DE GESTÃO N.</b>	1095/2018 -SEL		

9  
3

**QUADRO 03**

<b>SERVIÇOS</b>	<p>1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de vigilância armada e segurança devendo exercer todas as funções previstas no Termo de Referência e proposta, devendo ainda:</p> <p>A) Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.</p> <p>B) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.</p> <p>C) Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.</p> <p>2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal conforme quadro a seguir. A Planilha de Composição de Custos referente à este processo encontra-se em anexo.</p>
-----------------	---

**QUANTITATIVO DE PESSOAL**

Item	Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários	Quantidade de postos*
1	Vigilante Armado	12 x 36 diurno	10	05
2	Vigilante Armado	12 x 36 noturno	10	05

\*Define-se "posto de serviço" como a unidade da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

9  
3

**SERVIÇOS**

**3. Função dos Vigilantes**

- 3.1.** Fazer rondas internas e externas do edifício, durante o dia e à noite;
- 3.2.** Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;
- 3.3.** Comunicar imediatamente, registrando por escrito, ao setor competente da Contratante, bem como à pessoa responsável pelo serviço, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra a segurança, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.4.** Manter constante verificação de entrada e saída de público e colaboradores nos diversos setores do edifício;
- 3.5.** Controlar a entrada e saída de pessoas, fora do horário normal de expediente, conferindo listagem de funcionários que tem livre acesso ao local;
- 3.6.** Conferir listagem de funcionários que tem livre acesso ao edifício a qualquer hora, dentro ou fora do horário de expediente;
- 3.7.** Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pelo Contratante;
- 3.8.** Restringir a circulação de pessoas alheias ao serviço em edifício de serviços internos, sem a circulação de público;
- 3.9.** Fiscalizar a entrada e saída de objetos e equipamentos do edifício;
- 3.10.** Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados, bem como todas as atividades comerciais;
- 3.11.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando medidas de segurança necessárias para evitar qualquer eventualidade anormal;
- 3.12.** Recolher qualquer objeto encontrado nas dependências da Contratante e entregá-lo ao setor competente;
- 3.13.** Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso;
- 3.14.** Seguir os horários fixados na escala de trabalho, baseada nos

93

	<p>postos de vigilância estabelecidos;</p> <p><b>3.15.</b> Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de bombeiros, da Central Elétrica, da SANEAGO, dos técnicos responsáveis pela assistência Técnica e dos responsáveis pela administração do edifício;</p> <p><b>3.16.</b> Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial nas dependências da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;</p> <p><b>3.17.</b> O vigilante deverá assumir diariamente o posto de vigilância devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;</p> <p><b>3.18.</b> A arma deverá ser utilizada somente em defesa própria ou de terceiros e na guarda de patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os meios para a solução eventual do problema;</p> <p><b>3.19.</b> Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação do Contratante de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e usuários em geral que se façam presentes;</p> <p><b>3.20.</b> Proteger os bens móveis e imóveis existentes nas dependências onde os serviços estão sendo prestados, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio Público;</p> <p><b>3.21.</b> Observar as regras para a utilização de telefones ou equipamentos de propriedade do Contratante, responsabilizando-se pelo dano que porventura vier a causar.</p>
<p><b>ATUAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p><b>1.</b> A <b>CONTRATADA</b> deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.</p>

9 3

<b>QUADRO 04</b>	
<b>VALOR</b>	Para os serviços aqui descrito será devido o valor mensal de R\$ 129.703,54 (cento e vinte e nove mil setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) conforme detalhamento a seguir:

Item	Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários	Quantidade de postos*	Valor mensal contratual
1	Vigilante Armado	12 x 36 diurno	10	05	R\$ 62.181,00 (sessenta e dois mil cento e oitenta e um reais)
2	Vigilante Armado	12 x 36 noturno	10	05	R\$ 67.522,54 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e dois mil reais e cinquenta e quatro centavos)

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 -SEL</p> <p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA</p> <p>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</p> <p>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP</p>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

*63*

**CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante autorização da diretoria.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

67

- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do

68

aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 5ª** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6ª** – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8ª** – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

6 3

**CLÁUSULA 9ª –A CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª – A CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11 –** Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**Parágrafo Único.** A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª –** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

**CLÁUSULA 13ª –** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

9 3

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 19 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 GINEIR SILVA SANTOS BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S.A

TESTEMUNHAS	
NOME: <u>Marcelo Pereira</u>	NOME: <u>Thaomy Auer</u>
CPF: <u>599.517.021.04</u>	CPF: <u>043.023.491-07</u>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

**1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de: Vigilância e Segurança Armada**, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência, a serem prestados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP/Goiás, localizado entre Avenida V 5 e V 7, Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/Go, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

#### 2. Justificativa da Contratação

**2.1** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Município de Aparecida de Goiânia/GO, o Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, que tem como objeto a gerência, operacionalização e execução dos serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência e universal à população, no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP/Goiás.

**2.2** No Anexo XIX 3.2 “b” e “c” das obrigações e responsabilidades do parceiro privado, do referido Contrato de Gestão consta como obrigação do parceiro privado manter em perfeitas condições de uso, instrumentais, equipamentos, mobiliários e o imóvel no qual está localizado o HMAP.

**2.3.** A solicitação para a realização do contrato em tela fundamenta-se no fato de que a vigilância armada, segurança e controle de acesso no HMAP necessita ser readequada às atuais necessidades da unidade. É fundamental a implantação do sistema de segurança integrado nesta unidade hospitalar para oferecer e executar as finalidades para as quais foi projetado e, principalmente, por ser resultado de investimentos públicos.

**2.4.** Os serviços de Vigilância Armada e Segurança garantem a integridade física dos servidores e colaboradores no ambiente de trabalho, dos usuários, pacientes e seus acompanhantes, além garantir o acervo patrimonial contra a ação de terceiros, não



permitindo sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita e proporcionar segurança aos usuários do serviço público.

**2.5.** Os custos para investimento para a criação de área específica inviabilizam o investimento, o que para fins de redução de gastos, faz-se necessária a terceirização dos serviços, gerando uma redução ainda maior para o projeto.

**2.6.** Em um ambiente hospitalar, a contratação de empresa para a execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impacta diretamente na segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoas que transitam em suas dependências.

### **3. Obrigações da Contratada**

**3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**3.2.** Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;

**3.3.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;

**3.4.** Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;

**3.5.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;

**3.6.** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente

dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**3.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HMAP e pelo IBGH;

**3.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**3.9.** Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;

**3.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

**3.11.** Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;

**3.12.** Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada. Os homens deverão estar barbeados e com cabelos aparados e as mulheres com os cabelos presos;

**3.13.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;

**3.14.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;

**3.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

**3.16.** É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez



que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

**3.17.** Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

**3.18.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;

**3.19.** Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços;

**3.20.** A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no edital de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros



porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA.

**3.21.** Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.

**3.22.** Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**3.23.** Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

**3.24.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

**3.25.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

**3.26.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.27.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HMAP.

**3.28.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência,



imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**3.29.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

**3.30.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.

**3.31.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

**3.32.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

**3.33.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

**3.34.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**3.35.** O IBGH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**3.36.** Cumprir os prazos de execução dos serviços.

**3.37.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

**3.38.** A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.

**3.39.** A empresa CONTRATADA deverá:

a) Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.



**b)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

**c)** Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

**d)** Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.

**e)** Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.

**3.40.** A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.

**3.41.** Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

**3.42.** A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.

**3.43.** É estritamente vedada a falta de plantonista seja está em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este.

**3.44.** É estritamente proibida a remoção de colaboradores da CONTRATADA, integrantes do quadro de manutenção para atividades incompatíveis ao objeto do contrato.

**3.45.** É de obrigatoriedade de a contratada prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciado ferramentas e EPI's compatíveis às

atividades desempenhadas, e licenças juntos aos órgãos para exercício da profissão em Vigilância.

**3.46.** Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

**3.47.** Especificamente no que se refere à Vigilância Armada, deve a contratada:

**3.47.1.** Fornecer (de acordo com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, mais recente): calças, camisas de mangas longas e curtas, cinto, sapatos/coturnos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japonsa, capa de chuva, crachá, revolver calibre 38 (somente para a vigilância armada), cinto com coldre e baleiro (somente para a vigilância armada), munição calibre 38 (somente para a vigilância armada), livro de ocorrências, cassetete e porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna e pilhas.

**3.47.2** Comprovar a formação técnica da mão-de-obra envolvida, com certificado de Curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

**3.47.3.** Selecionar e preparar rigorosamente a mão-de-obra envolvida, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**3.47.4.** Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- Atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra envolvida que atuará no(s) posto(s) de vigilância;

- Relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos vigilantes armados.

**3.47.5.** Manter atualizado o porte de arma e a autorização dos vigilantes armados competentes para a utilização da mesma.

**3.48.** Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

#### 4. Obrigações da Contratante

**4.1.** Gerenciar a execução deste Contrato.

**4.2.** Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

**4.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

**4.4.** Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.

#### 5. Quantitativo de Pessoal

Item	Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários	Quantidade de postos*
1	Vigilante Armado	12 x 36 diurno	10	05
2	Vigilante Armado	12 x 36 noturno	10	05

\*Define-se "posto de serviço" como a unidade da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

## 6. Função dos Vigilantes

- 6.1. Fazer rondas internas e externas do edifício, durante o dia e à noite;
- 6.2. Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;
- 6.3. Comunicar imediatamente, registrando por escrito, ao setor competente da Contratante, bem como à pessoa responsável pelo serviço, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra a segurança, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.4. Manter constante verificação de entrada e saída de público e colaboradores nos diversos setores do edifício;
- 6.5. Controlar a entrada e saída de pessoas, fora do horário normal de expediente, conferindo listagem de funcionários que tem livre acesso ao local;
- 6.6. Conferir listagem de funcionários que tem livre acesso ao edifício a qualquer hora, dentro ou fora do horário de expediente;
- 6.7. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pelo Contratante;
- 6.8. Restringir a circulação de pessoas alheias ao serviço em edifício de serviços internos, sem a circulação de público;
- 6.9. Fiscalizar a entrada e saída de objetos e equipamentos do edifício;
- 6.10. Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados, bem como todas as atividades comerciais;
- 6.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando medidas de segurança necessárias para evitar qualquer eventualidade anormal;
- 6.12. Recolher qualquer objeto encontrado nas dependências da Contratante e entregá-lo ao setor competente;

- 6.13.** Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso;
- 6.14.** Seguir os horários fixados na escala de trabalho, baseada nos postos de vigilância estabelecidos;
- 6.15.** Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de bombeiros, da Central Elétrica, da SANEAGO, dos técnicos responsáveis pela assistência Técnica e dos responsáveis pela administração do edifício;
- 6.16.** Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial nas dependências da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.17.** O vigilante deverá assumir diariamente o posto de vigilância devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.18.** A arma deverá ser utilizada somente em defesa própria ou de terceiros e na guarda de patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os meios para a solução eventual do problema;
- 6.19.** Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação do Contratante de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e usuários em geral que se façam presentes;
- 6.20.** Proteger os bens móveis e imóveis existentes nas dependências onde os serviços estão sendo prestados, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio Público;
- 6.21.** Observar as regras para a utilização de telefones ou equipamentos de propriedade do Contratante, responsabilizando-se pelo dano que porventura vier a causar;



## 7. Da Proposta

7.1 O julgamento das propostas será realizado com base na apuração das propostas apresentadas considerando O MENOR VALOR GLOBAL ofertado.

7.2 A proposta deve ter validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo.

7.3. Os preços inclusos na proposta devem ter como referência o Salário base de cada categoria, indicado em convenção coletiva de trabalho para o ano de 2018.

7.4. As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta.

7.5. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente

## 8. Das Planilhas de Custos e Formação de Preços

8.1. As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta.

8.2. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente **(A Planilha de formação de preços não será objeto do julgamento da proposta, por ser menor preço por global).**

**8.3.** As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas pelo proponente deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o preço, e serão observados os seguintes itens:

**8.3.1.** O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho mais recente;

**8.3.2.** O valor dos encargos sociais trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;

**8.3.3.** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;

**8.3.4.** Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número de empregados estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto;

**8.3.5.** A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;

**8.3.6.** O valor dos tributos, conforme a legislação vigente, incidentes sobre a mão-de-obra mais insumos demais componentes;

**8.3.7.** Os proponentes deverão dispensar uma atenção especial quando da aplicação do ISS, observando-se o município de prestação dos serviços;

**8.3.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais

## 8. Do Pagamento

**8.1.** As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 10 (dez), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

## 9. Da Repactuação e do Reajuste

**9.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser repactuados nos termos da legislação aplicável, nas mesmas proporções e épocas do reajuste do salário normativo das categorias, obedecendo aos índices e as datas estabelecidas referentes às respectivas categorias, nos termos de acordo, convenção, ou dissídio coletivo de trabalho.

**9.2.** Os preços contratados poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial de acordo com convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.

**9.3.** As despesas não previstas na Planilha de Custo, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser alocadas no percentual da taxa de administração e detalhadas para fins de repactuação.

**9.4.** O custo unitário dos correlatos, utensílios e consumíveis de limpeza serão reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

**9.5.** Os custos unitários dos salários e benefícios da mão de obra serão repactuados com base no reajuste percentual geral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Sindicatos de cada categoria no Estado de Goiás, pela vigência da data-base da categoria prevista na mesma e independente da periodicidade de reajuste dos demais

custos unitários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes;

**9.6.** Caberá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada repactuação a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a categoria profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categorial.

**9.7.** A concessão da repactuação estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

**9.8.** A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

## **10. Da Vigência do Contrato**

**10.1** O contrato emergencial terá período de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviços, ou até a conclusão de chamamento público para a contratação dos serviços, o que vier a ocorrer primeiro.

## **11. Da Discriminação das Áreas**

**11.1.** O Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, possui a área aproximada de 26.390,34 m<sup>2</sup>, onde, deverão ser prestados os serviços objeto da presente contratação.

## **12. Da visita técnica**

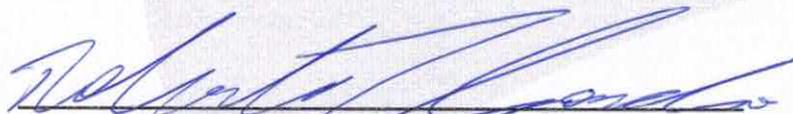
**12.1.** É facultado aos interessados a realização de visita técnica no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, localizado na Avenida V5 e V7, – Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO, para levantamento do perfil e especificações dos serviços.

### 13. Disposições Finais

**13.1.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

**13.2** O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

Goiânia, 17 de dezembro de 2018.



**Roberto Leandro de Carvalho Garcia**  
**Diretor Operacional**  
**Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH**